



## Perguntas Frequentes

### **1. Como obter autorização para realizar o fretamento contínuo?**

**Resposta:** Para a obtenção da autorização, a empresa deve possuir o Termo de Autorização de Fretamento – TAF.

Caso a empresa não possua o TAF, sugerimos verificar a Resolução ANTT nº 4.777/2015 e solicitar acesso ao Sistema de Habilitação de Transporte de Passageiros – SisHAB, disponível em: <http://www.antt.gov.br/passageiros/SisHAB.html>.

Caso já tenha obtido o TAF, deverá ser emitida uma Licença de Viagem de fretamento contínuo para cada par de origem e destino descrito no contrato de prestação de serviço.

A Licença de Viagem de Fretamento Contínuo deve ser solicitada e emitida por meio do Sistema de Controle de Transporte Fretado Contínuo de Passageiros – SISAUT/FC, disponível no sítio eletrônico da ANTT, no seguinte endereço: [http://www.antt.gov.br/passageiros/Fretamento\\_Continuo.html](http://www.antt.gov.br/passageiros/Fretamento_Continuo.html).

### **2. Quem pode contratar o serviço de fretamento contínuo?**

**Resposta:** Segundo a Resolução ANTT 4.777/2015, art. 3, inciso VIII, o fretamento contínuo é o serviço prestado por:

“I – pessoas jurídicas, para o transporte de seus empregados ou colaboradores;  
II – instituições de ensino, para o transporte de docentes, discentes e técnicos;  
III – agremiações estudantis ou associações legalmente constituídas, para o transporte de seus associados; ou  
IV – entidades governamentais, para o transporte de seus servidores e empregados, desde que não seja utilizado veículo oficial ou por ela arrendado.”

### **3. Qual é a documentação exigida para solicitar autorização para o serviço de fretamento contínuo?**

**Resposta:** A documentação exigida é a seguinte:

- Requerimento de Fretamento Contínuo, emitido no SISAUT/FC;
- Contrato de Prestação do Serviço;



- Documento que comprova a legitimidade do signatário da contratante (Ata, procuração ou outro documento);
- Relação de Passageiros, emitida no SISAUT/FC, assinada pelo representante legal da contratante, com firma reconhecida.

**4. Devo firmar um contrato para cada par de localidades?**

**Resposta:** Não. Para cada contratante distinto, pode ser firmado apenas um contrato de prestação de serviço, no qual devem ser informados todos os pares de localidades e todos os quadros de horários.

**5. Devo preencher um requerimento para cada par de localidades?**

**Resposta:** Sim. Deverá ser preenchido um requerimento para cada par de localidades.

**6. Qual é o prazo de análise do requerimento de fretamento contínuo?**

**Resposta:** A análise do requerimento para Licença de Viagem de Fretamento Contínuo será concluída em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de recebimento da documentação na ANTT, conforme estabelecido no art. 51 da Resolução ANTT nº 4.777/2015. De acordo com o disposto no art. 54, é admitida a prorrogação ou a antecipação dos prazos, em casos de justificada necessidade.

**7. Para qual endereço deve ser enviada a documentação?**

**Resposta:**

A documentação exigida deverá ser encaminhada a esta Agência por meio de peticionamento eletrônico, no sistema SEI:  
[http://www.antt.gov.br/textogeral/Processo\\_Eletronico\\_SEI.html](http://www.antt.gov.br/textogeral/Processo_Eletronico_SEI.html) ou para o Protocolo Geral da ANTT, no seguinte endereço: Gerência de Habilitação de Transporte de Passageiros e Gestão do Fretamento – GEHAF/SUPAS - Fretamento Contínuo, Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, lote 10, trecho 03, Projeto Orla Polo 8, 70200-003, Brasília - DF.



**8. Gostaria de informações sobre o andamento do processo de fretamento contínuo?**

**Resposta:** Ao enviar a documentação para ANTT, a empresa deverá aguardar a análise, que será concluída em até 15 dias úteis.

A empresa poderá, ainda, acompanhar o andamento o processo, por meio do Sistema de Controle de Transporte Fretado Contínuo de Passageiros – SISAUT/FC.

As pendências serão informadas por e-mail (aquele que foi cadastrado no SisHAB).

Se a empresa tem urgência para obtenção da licença, deverá providenciar a documentação exigida com antecedência, pois a data de protocolo da documentação é respeitada na fila de análise.

Para maiores informações, a empresa poderá encaminhar e-mail para [gehaf.fretamento@antt.gov.br](mailto:gehaf.fretamento@antt.gov.br).

**9. Qual é o prazo de validade da Licença de Viagem de Fretamento Contínuo?**

**Resposta:** Segundo o art. 41, parágrafo único, da Resolução ANTT nº 4.777/2015, a Licença de Viagem de Fretamento Contínuo terá vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada mediante solicitação da autorizatária.

**10. Em quais casos a Licença de Viagem de Fretamento Contínuo pode ser prorrogada?**

**Resposta:** A Licença de Viagem de Fretamento Contínuo pode ser prorrogada por três motivos: pela renovação do TAF, pela prorrogação do Contrato de Prestação de Serviço ou por mais um período de 12 (doze) meses.

Nos três casos, a empresa deve enviar novo Requerimento de Prorrogação da Licença de Viagem, emitido no SISAUT/FC.

Caso o Contrato de Prestação de Serviço tenha sido prorrogado, a empresa deve solicitar a prorrogação da licença, mediante requerimento, e enviar cópia do termo aditivo ou adendo contendo a prorrogação da vigência do contrato, com firma reconhecida dos signatários.

**11. Como atualizar a Relação de Passageiros?**

**Resposta:** Será possível alterar até 10% do número total de passageiros que constem da Relação de Passageiros, limitado ao teto de 40 (quarenta) alterações de passageiros. Nesse caso, a



empresa deve informar as alterações manualmente, no verso da própria Relação de Passageiros impressa por meio do SISAUT/FC, antes no início da viagem.

Caso o número de alterações seja superior a 10% do número total de passageiros ou ultrapasse o limite de 40 (quarenta) passageiros, a autorizatária deverá cadastrar as alterações no SISAUT/FC e encaminhar à ANTT uma nova Relação de Passageiros, emitida no SISAUT/FC, assinada pelo representante legal da contratante, com firma reconhecida.

**12. A Nota Fiscal é obrigatória para fretamento contínuo?**

**Resposta:** Sim, porém não é documento de porte obrigatório para fretamento contínuo.

**13. A quantidade de pessoas listadas na Relação de Passageiros pode ultrapassar a capacidade do veículo?**

**Resposta:** Sim, desde que a capacidade do veículo seja respeitada ao realizar a viagem.

**14. Pode ser utilizado o Sistema de Autorização de Viagem – SISAUT para realizar fretamento contínuo?**

**Resposta:** Não. O Sistema de Autorização de Viagem é exclusivo para o fretamento eventual ou turístico. Para emitir requerimento para Licença de Viagem de Fretamento Contínuo, a empresa deve acessar o SISAUT/FC.

**15. Posso incluir um horário novo na Licença de Viagem?**

**Resposta:** Não. Ao solicitar a Licença de Viagem de Fretamento Contínuo, a empresa deve informar todos os horários a serem realizados. Caso seja necessário cadastrar um novo horário, a licença anterior não poderá ser alterada. A empresa deverá solicitar nova licença para esse horário. É necessário enviar toda a documentação exigida novamente, pois documentos de outras licenças de viagem não são aproveitados.



**16. Posso alterar um veículo na Licença de Viagem?**

**Resposta:** Sim. Para realizar o serviço de fretamento contínuo, a empresa pode utilizar qualquer veículo cadastrado na ANTT.

Na Licença de Viagem, a empresa deve informar apenas a placa do veículo que será utilizado para realizar o fretamento contínuo. No caso de problemas com o veículo, poderá ser utilizado qualquer outro veículo que conste habilitado no SisHAB para substituí-lo. Caso a substituição seja permanente, a empresa deve atualizar a placa do veículo, mediante solicitação no SISAUT/FC, na opção “Alterações de Licenças de Viagem Aprovadas - Alteração da Frota de Veículos”.

**17. No caso do transporte intermunicipal, qual é o procedimento correto?**

**Resposta:** O transporte intermunicipal deve ser regulamentado pelo órgão responsável do respectivo estado. À ANTT, cabe dispor sobre a regulamentação da prestação do serviço de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de fretamento, de acordo com o art. 2º da Resolução ANTT nº 4.777/2015.

**18. Quais são os documentos de porte obrigatório?**

**Resposta:** A autorizatária deverá portar, durante a prestação do serviço, a Licença de Viagem de Fretamento Contínuo, concedida pela ANTT, em conjunto com a Relação de Passageiros.

**19. É possível realizar o fretamento contínuo por micro-ônibus?**

**Resposta:** Sim.

**20. É necessário enviar Certidões juntamente com o requerimento de Licença de Viagem?**

**Resposta:** Não. Em decorrência da publicação da Resolução ANTT nº 4.777/2015, a documentação exigida para o requerimento da Licença de Viagem de Fretamento Contínuo foi alterada. Assim, não será necessário enviar as Certidões de Regularidade da Fazenda



Federal, Estadual, Municipal, do FGTS e da Justiça do Trabalho juntamente com o Requerimento de Licença de Viagem ou com o Requerimento de Prorrogação da Licença.